

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO : 5553-0/2012
PRINCIPAL : Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento
CNPJ : 03.507.514/0001-26
ASSUNTO : Contas Anuais de Gestão
AMOSTRAGEM : Período de Janeiro a Setembro/2012
GESTOR : Zenildo Pacheco Sampaio
RELATOR : Conselheiro Valter Albano da Silva
EQUIPE TÉCNICA : Gleice Néia da Guia Magalhães Ramos
Jacilda Rosa Dias
Rita Moreira de Almeida
Elenil Ferreira da Silva
Eloiza Ferreira

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição da República, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 e ao art. 29, III, da Resolução Normativa n. 14/2007-TCE/MT, e ofício de apresentação anexo à fl 17 TC, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão, exercício 2012, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 05/11/2012 a 09/11/2012, considerando a amostra de janeiro a setembro de 2012, e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na Prefeitura, sito a Avenida Coronel Botelho, 458, centro – Nossa Senhora do Livramento, e na sede deste Tribunal, por meio de informações do sistema Aplic e processos físicos vistoriados no município, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 65/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Vale ressaltar que ocorreu dificuldade na fiscalização daquela Prefeitura, haja vista que os servidores dos setores responsáveis pelo atendimento se encontravam desempenhando as funções entre quatro e dois meses, afetada ainda pelo deslocamento do Contador e Controlador Interno para Cuiabá, visando a participação em curso ministrado por este Tribunal.

Anexa-se às fls 17 a 22 TC, as vias dos Ofícios de apresentação da equipe e de solicitação de documentos ao Contador e Controlador Interno.

2. ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL	
Nome	Zenildo Pacheco Sampaio
Período	01/01/2009 a 30/09/2012.

CONTADOR e responsável pelo APLIC	
Nome	Genivaldo Fermino de Oliveira
Período	01/04/08 a 30/09/2012
Vínculo empregatício	EFETIVO

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome	Fernando Luiz Cerqueira Caldas
Período	05/01/09 a 12/06/2012
Vínculo empregatício	Comissionado

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome	Edilene Sakuno Maeda
Período	13/06/12 a 30/09/2012
Vínculo empregatício	Eletivo/Comissionada

O Cadastro dos gestores e demais responsáveis consta no Quadro 1.1 do Anexo I deste relatório e doc. fls.68 a 71-TC.

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão da receita para o período de janeiro a setembro de 2012, foi de R\$ 18.600.000,03 e a efetiva arrecadação conforme registro no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, totalizou em R\$ 15.638.818,59. Para o período (janeiro a setembro), verifica-se que a receita arrecadada correspondeu aproximadamente a 84% da previsão.

A receita própria do município R\$ 725.591,64 representa aproximadamente a 4% da receita total prevista, relativa ao período.

A receita do Município compõem-se quase que exclusivamente de transferências correntes e capital.

Integraram a amostra analisada as receitas inerentes ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Fundo Especial, ICMS – Desoneração, Contribuição Produção Mineral, Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA e Contribuição Intervenção do Domínio Econômico – CIDE, Imposto sobre o Ouro e Imposto Territorial Rural relativas aos meses de janeiro a setembro.

Oportuno ressaltar que, analisando o Anexo 10 constata-se que a Receita Arrecadada importou em R\$ 15.638.818,59 e a Despesa Realizada conforme Anexo 11 totalizou em R\$ 19.358.031,22, apresentando um déficit de execução de R\$ 3.719.212,63

Dessa forma, comprova-se que o gestor não está realizando o acompanhamento e controle da execução orçamentária, providenciando efetivamente a limitação de empenho, nos termos do artigo 1º, § 1º, artigo 4º, inciso I, “b”, artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64.

Ressalta-se que as receitas inerentes à educação e saúde integram os respectivos itens do relatório.

Junta-se aos autos, fls 108/122 TC, a fotocópia dos Anexos 10 e 11.

3.2. DESPESAS

No período de janeiro a setembro de 2012 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 19.358.031,22, a liquidada R\$ 14.654.926,36 e a paga R\$ 12.593.457,72, conforme demonstrado no Quadro 2.3 – Despesas.

Integraram a amostra analisada os processos de despesas das secretarias de governo, administração, saúde e educação, realizadas no período de janeiro a

setembro de 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1 – Não foram retidos os tributos, nas despesas com locação de imóveis no valor de **R\$ 2.078,40**, conforme Anexo 2, Quadro 2.4, em detrimento ao Decreto nº 3.000/99 de 26/03/1999- Regulamento do Imposto de Renda.

3.2.2 – Foram realizadas despesas sem o regular procedimento licitatório, dos credores: Boabaid & Boabaid Ltda ME Supercampo – R\$ 12.500,15 e Agência de Viagens Universal R\$ 13.137,13, totalizando **R\$ 25.637,28**, conforme Anexo 2, Quadro 2.5.

3.2.3 – Foram realizadas despesas acima do valor licitado indicando fracionamento de despesas para a empresa J.V.M. Copiadoras e Informática no valor de **R\$ 69.721,43**, conforme Anexo 2, Quadro 2.6.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

De janeiro a setembro de 2012 foram homologados 40 procedimentos licitatórios nas modalidades: Convite, Tomada de Preço e Pregão totalizando R\$ 10.000.224,29, representando 51,66% do total empenhado de R\$ 19.358.031,22.

Foram realizados 03 processos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade no total de R\$ 136.880,00, representando 0,70% do total empenhado no período.

Conforme demonstrado no Anexo 2 – Quadros: 2.1. Licitações homologadas e 2.2 Aquisição Direta por processo de dispensa e inexigibilidade, foram realizados procedimentos no montante de R\$ 10.137.104,29, que representa 52,36% do valor empenhado.

Oportuno informar que, a relação dos processos licitatórios entregues à equipe na Prefeitura, estava incompleta, embora, fora solicitado reiteradamente a relação de todos os procedimentos realizados.

Junta-se às fls 293/298TC, a relação de licitação.

3.3.1 Outras informações específicas relativas à análise dos processos licitatórios:

3.3.1.1. Comissão de Licitação

A comissão permanente de licitação esteve assim composta:

Exercício de 2012 (fls 299 TC)

Portaria Nº 016/2012 – 23 de janeiro de 2012

Presidente e Pregoeiro: Mario Campos Neves

Secretário: Milca Ferraz de Campos

Membro: Domingos Ramos de Pinho

Suplentes:

José dos Santos R. Figueiredo

Reinaldo Rodrigues de Almeida

Gonçalina Eva da Silva

Exercício de 2011

Portaria 016/2011

Presidente e Pregoeiro: Fernando Luiz Cerqueira Caldas

Domingos Ramos de Pinho – Membro

Gonçalina Eva da Silva -membro

A comissão de licitação atende ao parágrafo 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93.

Na amostragem selecionada não foram objetos de análise pela equipe técnica, os processos licitatórios nas modalidades abaixo, por terem como objeto obras de engenharia que são analisados pela SECEX DE ENGENHARIA.

- Convites: Nº 005, 008, 011 e 015/2012;

– Tomada de Preços: Nº 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08/2012

3.3.1.2. Análise de processo na modalidade Convite:

- Convite nº 012/2012

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente e Pedagógico para atender as Secretarias Municipal de Gestão de Administração Planejamento e Finanças, Gestão do FUNDEB e Gestão Municipal de Saúde,

Data do edital: 27/03/2012

Declaração do Convite: 29/03/2012

Data de Abertura do Convite: 03/04/2012

Vencedora: VIP MAGAZINE E COMÉRCIO LTDA.

Valor: R\$ 76.079,51

Data homologação: 03/05/2012

Parecer jurídico emitido em 02/05/2012, após a abertura da proposta, validando portanto o processo como um todo.

Irregularidade: Abertura do convite não obedeceu o prazo estabelecido no inciso IV do § 2º e no § 3º do artigo 21 c/c o artigo 110 da Lei 8.666/93.

-Convite nº 013/2012

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento das ações finalísticas das Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Saúde, Administração e Ação Social dentro de suas áreas de atuação.

Data do edital: 27/03/2012

Data de abertura: 04/04/2012

Declaração do Convite: 29/03/2012

Data de Abertura do Convite: 04/04/2012

Vencedora: **Edilberto Antunes de Campos/Merc. Prestigio**

Valor: R\$ 79.989,95

Irregularidade: Abertura do convite não cumpriu o prazo mínimo estabelecido no inciso IV

do § 2º e no § 3º do artigo 21 c/c o artigo 110 da Lei 8.666/93.

O Parecer jurídico foi emitido em 10/04/2012, após a abertura da proposta, validando, portanto, o processo como um todo.

Importante informar que os Pareceres Jurídicos, nos processos na modalidade convite, emitidos a partir do mês de fevereiro passaram a ser emitidos após a adjudicação do processo pela comissão de licitação, não sendo emitido na análise do edital do convite.

A título de ilustração anexa às fls 300/318 TC.

3.3.1.3 Modalidade Dispensa 002/2012 – objeto: aquisição de 336 unidades de Pranchas de Madeiras.

No Parecer da Procuradoria Municipal, Sr. Rafael Magalhães Coelho – OAB nº 13.566-A, consta que:

– O processo inicial para a aquisição foi na modalidade de Pregão nº 007/2012, como não acudiu interessado, optou-se pela dispensa que foi autorizada, nos moldes do artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93.

Da análise do processo de dispensa, verifica-se ausência dos documentos na formalização, em detrimento ao disposto no artigo 38 da Lei 8.666/93 a seguir enumerados:

- pesquisa de preço de mercado;
- proposta do fornecedor escolhido com todos os detalhes técnicos, de preços e prazos,
- publicação no órgão de imprensa do ato de ratificação da dispensa, no prazo de 05 dias.

Junta-se às fls 319/327TC, cópias ilustrativas.

3.3.1.4. Inexigibilidade Licitatória; Contratação de Bandas “ALTO ASTRAL E E. B. SOUZA SHOW E EVENTOS”

Da análise do processo de Inexigibilidade, verificou-se regularidade na formalização do processo (cópia fls. 328/342 TC.)

3.3.1.5. Leilão:

A Lei nº 701/2011 de 14/12/2011, autoriza alienar bens inservíveis através de leilão; a portaria nº 117/2011 de 14/12/2011, constituiu a Comissão de Alienação em Leilão Público, composto dos membros:

Presidente: Fernando Luiz Cerqueira Caldas

Membros: Milca Ferraz de Campos

Lucinete Espírito Santo Cunha

Suplente: Paulo Leite de Araújo;

A portaria nº 118/2011 de 14/12/2011, nomeia Leiloeiro Oficial – **Kleiber Leite Pereira**.

- Edital de Leilão nº 01/2012/PMNSL em 10/07/2012

- Publicação do edital no DOE em 12/07/2012.

Lote	Descrição do Bem	Valores		Arrematante
		Avaliado	Arrematado	
1	01 Toyota Hilux 4x2, cabine dupla ano 2003/2004, chassis BA049109215- placa JZR-8911	13.000,00	13.000,00	M.C.Silva Eirelli-ME
2	01 micro-ônibus M Polo IVECO Fratelo ano 2001, chassis 93ZC4980118301218,placa JZH- 2294	18.000,00	18.000,00	Gerson Martinez Castro Lopes-ME (Miranautica)
3	01 Caminhão Ford Cargo 1422, ano 1992/1993, chassis 9BFXTRDT6NDO2054, placa JZL-2294	29.700,00	36.600,00	Celso Gerônimo Barbosa

Lote	Descrição do Bem	Valores		Arrematante
4	01 Caminhão Ford Cargo 1622, ano 1998, chassis 9BFYTNFT2WDB1900, placa JYS-5007	36.300,00	0,00	Retirado do Leilão

Fonte: documento anexo às fls 96 a 107 e 343 TC.

O Leilão foi realizado em 27/07/2012, e a publicação do resultado no DOE em 01/08/2012.

A receita do leilão foi registrada na conta Alienação de Bens Móveis no valor de R\$ 120.600,00 sendo: R\$ 67.600,00 do exercício e R\$ 53.000,00 de exercício anterior.

Verifica-se que os bens móveis não foram baixados do patrimônio, conforme relatado no item 3.10 – Bens móveis e imóveis.

A formalização do processo encontra-se em conformidade com o que estabelece o artigo 17 da lei da Lei 8.666/93 e atualizações.

3.3.2. - Licitações Educação:

No período examinado foram realizados 10 procedimentos licitatórios, sendo: 04 convites, 03 pregões e 03 tomadas de preço, fora selecionado como amostra 02 convites e 02 pregões, representando 57,14% dos processos licitatórios. Destaca-se que as tomadas de preço se referem a obras de engenharia, e não fazem parte da amostra.

Na análise dos procedimentos fora constatado o que segue:

a)Convite 004 e Pregão 15 – Objeto: Aquisição de materiais permanentes para as unidades de ensino do sistema municipal de educação – vencedora empresa: Comercio de Móveis Palmani Ltda ME – R\$ 73.068,00 – ordem de serviço/compras em 07/03/2012; processo iniciado em 09/01/2012 pela Secretaria municipal de Educação com abertura do certame em 01/03/2012, e **Pregão 15** – Adesão a ata de registro de preços do FNDE em 21/08/2012 no valor de R\$ 164.091,10, tendo por objeto a aquisição de conjuntos de

alunos, conjunto de professor, conforme documentos de fls 650 a 677 TC.

Nos procedimentos licitatórios o objeto é similar, as aquisições foram realizadas em um intervalo de 07 meses, e durante a auditoria na sede do município ficou constatado que parte desses bens permanentes estavam armazenados em lugar inadequado, aberto e sem nenhuma condição de armazenamento, num galpão aberto na Secretaria de Obras e Infra-estrutura.

Esse fato evidencia ausência de planejamento na aquisição de materiais permanentes, indicando que o gestor não verificou a necessidade da compra e o local de sua utilização; infringindo os princípios que norteiam a administração pública: economicidade, moralidade, eficiência e eficácia.

Este assunto foi abordado na Representação de Natureza Interna, protocolada sob o nº 205.389/2012 em 26/11/2012, que encontra-se em tramitação nesta corte, aguardando a manifestação dos responsáveis.

b) Pregão 14 – Adesão a ata de registro de preços do FNDE em 21/08/2012, no valor de R\$ 816.600,00 tendo por objeto a aquisição de 04 veículos para o transporte escolar por meio de recursos de transferência direta do FNDE/MEC conforme Termo de Referência nº 088/2012 e Termo de compromisso PAR nº 5402/2012 (fls.678 a 685 TC).

c) Convite 009 – Objeto: aquisição de suprimentos de informática para as unidades municipais de ensino – empresa vencedora: JVM Copiadoras e Informática Ltda no valor de R\$ 74.864,00.

3.3.3. Licitações Saúde

No período de janeiro a setembro/2012 foram realizadas as seguintes licitações: Convite nº 008/2012, Pregão nº 001/2012, Pregão nº 004/2012, Pregão nº 005/2012, Pregão nº 006/2012, Tomada de Preço 003/2012, Tomada de Preço nº 005/2012, Tomada de Preço nº 006/2012, Tomada de Preço nº 009/2012 e, ainda a

Dispensa nº 001/2012.

Foram analisados os processos relativos às modalidades: Pregão nº 001/2012, Pregão nº 004/2012, Pregão nº 005/2012, Tomada de Preço nº 003/2012, Tomada de Preço nº 009/2012 e a Dispensa nº 001/2012.

Com exceção do Pregão nº 005/2012, os demais se encontravam regulares quanto à formalização.

Destaca-se que o Convite nº 008/2012, Tomada de Preço nº 003/2012, Tomada nº 005/2012 e Tomada nº 006/2012 se referem às obras e serviços de engenharia. Portanto, o exame compete à SECEX responsável deste Tribunal.

Com relação ao Pregão nº 005/2012 elenca-se:

Pregão nº 005/2012 Edital: 22/02/2012

Publicação: 24/02/2012 e **27/02/2012**

Objeto: Locação de veículo tipo MINIVAN 7+1 passageiros, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, Seguro Total, com motorista, para transporte de pacientes de hemodiálise do Município.

Considerado Vencedor: Alves de Oliveira e Cunha Ltda

Valor Total: R\$ 49.500,00

Publicação Resultado: 12/04/2012

Da análise relativa à licitação verifica-se:

- O Parecer jurídico foi realizado nas datas de 07/03/2012 (data de julgamento da ata) e 13/03/2012. Portanto, não foi elaborado previamente. Contraria o parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8666/93, atualizada;
- Considerando a publicação do edital em 27/02/2012, verifica-se que não ocorreu cumprimento ao prazo fixado pelo artigo 11, inciso III do Decreto nº 3555/2000 (oito dias úteis para elaboração das propostas), combinado com o artigo 21, incisos I, II, III e seu § 3º da Lei nº 8666/93, atualizada;

- Não foi constatado o certificado de registro cadastral da empresa na Prefeitura ou demonstrativo que comprove a qualificação econômica financeira. A citada empresa possui capital social de R\$ 20.000,00.

Conforme relatado no item Contratos Saúde, constata-se que em janeiro de 2012, foi celebrado o Contrato Emergencial nº 004/2012 com a empresa Alves de Oliveira e Cunha Ltda, no total de **R\$ 4.500,00** relativo à prestação de serviços de transporte, vigente de 06/01/2012 a 06/02/2012. A vigência foi aditada em 05/02/2012 até **05/04/2012**

Por conta do Contrato nº 004/2012 e 1º Aditivo foi empenhado e liquidado R\$ 13.500,00 e pago R\$ 13.162,50, respectivamente.

Em **13/03/2012** foi assinado o Contrato nº 26 com a empresa citada, no valor de **R\$ 49.500,00** por conta do pregão nº 005/2012 relativo ao mesmo serviço, estando vigente o Contrato nº 004/2012.

Os Contratos nºs 004/2012 e 26/2012 não apresentam cláusula dispendo sobre o acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Contraria o artigo 67 da Lei nº 8666/93, atualizada. E ainda, o Contrato nº 26/2012, não possui cláusula de vinculação ao edital de licitação, nos termos do inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8666/93, atualizada, conforme relatado no item Contratos Saúde e na Representação Interna protocolada sob o nº 220264/2012 em 17/12/2012, aguardando manifestação dos responsáveis.

Na data de 08/03/2012 foi realizada a Dispensa Licitatória nº 001/2012, tendo como objeto a aquisição de uma ambulância para remoção de pacientes, sendo concretizada a dispensa para compra do veículo em 19/03/2012 – **Renault do Brasil S/A**, pelo valor de **R\$ 52.880,00** (empenhado/liquidado/pago).

Conforme análise do processo de despesa, constata-se que o valor de R\$ 52.880,00 foi pago em 07/05/2012. Porém, a despesa referente à prestação de serviços de locação foi paga a favor da empresa Alves de Oliveira e Cunha Ltda em 17/05/2012 (R\$ 4.752,00); 27/06/2012 (R\$ 4.826,25); 19/07/2012 (R\$ 4.826,25); 27/08/2012 (R\$

4.826,25), totalizando R\$ 19.230,75 (Contrato 26/2012)

Do exposto, verifica-se que:

- os Contratos nºs 004/2012 e 26/2012 não apresentam cláusula dispendo sobre o acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Contraria o artigo 67 da Lei nº 8666/93, atualizada;
- o Contrato nº 26/2012, não possui cláusula de vinculação ao edital de licitação, nos termos do inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8666/93, atualizada;
- o Contrato nº 26/2012 foi assinado, ainda estando vigente o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2012 (comentário item Contratos Saúde);
- o total empenhado, liquidado e pago à empresa Alves de Oliveira e Cunha Ltda foi R\$ 63.000,00, R\$ 33.300,00 e R\$ 32.393,25, respectivamente, sendo o capital social de R\$ 20.000,00;
- foi realizada despesa a favor da empresa Alves de Oliveira e Cunha Ltda relativo à prestação de serviços de locação de ambulância, no total de R\$ 19.230,75, após aquisição da ambulância da empresa Renault do Brasil S/A, pelo valor R\$ 52.880,00.

Junta-se aos autos, fls 123/174 TC, as fotocópias do pregão nº 005/2012, Relação dos Empenhos Emitidos aos credores: Alves de Oliveira e Cunha Ltda e Renault do Brasil S/A, o Extrato do Empenho nº 000644/2012.

Cabe ressaltar que, em visita ao local onde foi indicado o endereço da empresa no Instrumento Particular de Contrato Social: Rodovia BR 60 estrada transparente nº 14 – Centro, CEP 78170-000, foram percorridas as Avenidas localizadas no Centro daquela Cidade e não foi encontrada a referida empresa.

Todo assunto relatado foi abordado na Representação Interna protocolo nº

220264/2012 em 17/12/2012, que se encontra em tramitação nesta Corte, aguardando a manifestação dos responsáveis. Portanto, não constando do resumo das irregularidades.

3.4. CONTRATOS

No período de janeiro a setembro de 2012 foram formalizados 63 contratos no valor total de R\$ 5.793.134,63, conforme relação de fls 344/355 TC.

Integraram a amostra analisada os contratos de nºs: 03, 08, 09,16/2012 e 25/2012 – Secretaria de Administração, nºs: 05,13, 50, 63, 68, 69 e 70/2012 Secretaria de Obras e Infraestrutura e de nºs: 056/2012 e 069/2011- Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Analisando a amostra selecionada, verificou-se:

3.4.1 - Os contratos de nºs: 03, 016 e 025/2012, assinados entre a Prefeitura Municipal e a empresa Comercial Cocais de Combustíveis Ltda, referem-se à aquisição de combustíveis de forma fracionada para atendimento à entidade.

- contrato 03/2012 – Ata de Registro de Preço do Pregão R\$ 53.015,00;

- contrato 016/2012 – Ata de Registro de Preço Pregão nº 003/2012, no valor de R\$ 717.904,00,

- contrato 025/2012 – Ata de Registro de Preço Pregão nº 002/2010, no valor de R\$ 270.000,00

- Total R\$ 1.040.919,00.

- Empenhado até 30/09/2012 - R\$ 1.040.919,00

- Liquidado e pago no período **R\$ 694.616,07**

Importante informar que, o levantamento efetuado confere com as informações enviadas pelo sistema APLIC, e o controle dos combustíveis serão informados no item 3.1.0 – Bens Móveis e Imóveis.

Constatou-se ausência de nomeação pela Administração de representante para acompanhamento e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

Junta-se aos autos fls 356 a 397 TC – Volume I, e fls 399 a 409 TC– Volume II, documentos relativos ao assunto.

Os demais contratos selecionados na amostra estavam de acordo com as normas legais vigentes.

3.4.2 – Contratos Educação

No período examinado foram consolidados **19** Termos Contratuais, sendo **07** contratos de obras e instalações, que não foram objeto da amostra analisada; **08** de aquisição de material de consumo e permanente e **04** de prestação de serviços continuados. Na auditoria foram selecionados os contratos referentes a transporte escolar de nºs:**102-A/2009**, **031/2010** e **010/2010**, firmados com as empresas: Alves de Oliveira e Cunha Ltda e Bom Gosto Transportes Ltda – ME.

3.4.2.1 – Contrato 102-A/2009 - firmado com a empresa Alves de Oliveira e Cunha Ltda em 21 de setembro de 2009, com valor inicial de R\$ 38.400,00 e prazo de 12 meses, tendo como objeto a contratação de serviços de fretamento da caminhonete GM/S10, para atender os serviços de transporte de diversas secretárias como: merenda escolar, serviços da secretaria de saúde, gabinete do prefeito e obras e infra-estrutura.

Esse contrato foi aditado quatro vezes no período de 2010 a 2012, sendo que o Primeiro termo aditivo modificou o objeto com a seguinte redação:

O presente aditivo tem por objeto, a modificação dos termos contratuais iniciais, em razão da necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desbalanceado por fatos supervenientes, como a necessidade de rodagem do veículo em estradas sem asfalto e de má conservação e a inclusão do fornecimento do motorista pelo contratado, o que aumenta substancialmente os custos do serviço prestado.

Acresceu ainda o valor do contrato e da forma de pagamento, conforme

cláusula sexta:

Pela fiel e perfeita prestação dos serviços do objeto deste contrato, o contratante pagará a contratada, a partir deste mês de maio de 2010, até o prazo final de vigência do contrato original, o valor mensal de R\$ 4.000,00 mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

Destaca-se que o CNAE registrado da empresa de nº 7711-0-00, é de locação de automóveis sem condutor, pesquisa realizada tendo como base o CNPJ da empresa na Receita Federal do Brasil, em 06/12/2012.

Os termos aditivos de nºs: 2º a 5º tiveram como objeto a prorrogação de prazo, mantendo o valor mensal de R\$ 4.000,00, conforme documentos de fls 686 a 707 TCE.

No período do exame foram empenhados por conta desse contrato o valor de R\$ 35.200,16 e pago o montante de R\$ 27.200,16.

Em 01 de outubro de 2012, ocorreu a rescisão unilateral do contrato nº 102-A/2009, tendo como base legal o § único do artigo 78 e inciso XII do artigo 79 da Lei 8666/93.

Deixou de ser encaminhado junto com o Termo de rescisão: as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, e a manifestação do contratado para a garantia do contraditório e a ampla defesa, preceitos estabelecidos no inciso XII e § único do artigo 78 da Lei 8666/93. Este fato integra a Representação protocolada sob o nº 220264/2012 em 17/12/2012, em tramitação nesta Corte, aguardando manifestação dos responsáveis.

Verifica-se ainda que a base legal mencionada na cláusula terceira do contrato não se encontra inserida no corpo da Lei 8666/93.

3.4.2.2 – Contrato 031/2010 - firmado com a empresa Alves de Oliveira e Cunha Ltda em 22 de julho de 2010, com valor inicial de R\$ 15.000,00 e prazo de 06 meses, tendo como

objeto a locação de 01 caminhão com carroceria com condutor, para ser utilizado na coleta de entulhos, transporte de materiais em geral e limpeza das unidades municipais de ensino.

Esse contrato foi aditado quatro vezes no período de 2011 e 2012, tendo como objetivo a prorrogação de prazo, utilizando como base legal o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93; com exceção do segundo termo aditivo, efetivado em 21 de julho de 2011 que acresceu em 25% o valor do contrato, sem justificativa plausível desse aumento.

O quarto termo aditivo prorrogou a duração do contrato para 30 de novembro de 2012, e no período examinado (janeiro a setembro) foram empenhados para a empresa o montante de R\$ 27.500,00.

Destaca-se que o endereço da empresa encontra-se divergente nos contratos: 102-A/2009 – rodovia BR 060, centro – Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, e 031/2010 – Rua Felicíssimo José da Silva s/n, centro – Nossa Senhora do Livramento-MT; contudo no cadastro da Receita Federal consta o endereço como sendo: rodovia BR 060, centro – Município de Nossa Senhora do Livramento -MT, conforme documentos de fls 708 a 722 TC.

Em visita ao município de Nossa Senhora do Livramento-MT, e percorrendo as ruas do centro, não conseguimos localizar o referido endereço.

3.4.2.3 – Contrato 010/2010 firmado com a empresa Bom Gosto Transportes Ltda – ME em 01 de março de 2010, com valor inicial de R\$ 1.219.175,00 e prazo até 31/12/2010, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar rural para o ano letivo de 2010.

Esse contrato foi aditado quatro vezes no período de 2010 a 2012, sendo que os 3º e 4º Termos Aditivos foram realizados após a vigência do 2º Termo Aditivo, portanto de forma ilegal e irregular, e ainda em detrimento a Resolução de Consulta nº

32/2008 deste Tribunal.

Evidencia-se que a empresa Bom Gosto Transportes Ltda – ME foi registrada em 02/07/2009, com capital social de R\$ 30.000,00, com sede sito à rua Ministro Licínio Monteiro nº 115, bairro Jardim Glória I, no município de Várzea Grande, CEP 78140-380, conforme dados extraídos do site da Receita Federal (fls.740 a 744 TC).

O capital social registrado não sofreu alteração, pois a pesquisa foi realizada em 06/12/2012, portanto o contrato original assinado foi superior em R\$ 1.189.175,00, equivalente a 3.963,92% ao valor do capital social da empresa. Esse fato evidencia que a empresa não estava qualificada tecnicamente para assumir esse compromisso.

E ainda mais agravante é o fato descrito na cláusula quinta do contrato que se transcreve:

A contratada deverá oferecer veículos Ônibus e micro-ônibus fabricados partir do ano de 1975 e kombi partir do ano de 1999 e que cumpram as demais exigências previstas no Código Nacional de Transito e no Conselho Nacional de Transito.

Esclarece-se que não foi elencado o quantitativo de veículos, e os percursos a serem percorridos são na Zona Rural, onde as estradas não são asfaltadas, portanto perigo iminente para os alunos que utilizam o transporte escolar; indicando ausência de zelo da administração pública ao contratar veículos com mais de 35 anos de uso.

Do exposto, conclui-se que o contrato e os aditivos firmados com a empresa Bom Gosto Transportes LTDA – ME, encontram-se irregulares, ilegais e antieconômicos, e ainda em detrimento a Resolução de Consulta nº 32/2008 desta Corte de Contas.

O endereço da empresa constante no contrato social é o mesmo constante no site da Receita Federal, confirmada essa informação, realizou-se visita na sede da empresa, e após realizar buscas na rua Licínio Monteiro, no bairro Jardim Glória I, no município de Várzea Grande, não foi encontrado o número constante no cadastro.

Como prova da ausência desse número, foi fotografado o nome da rua e residências próximas ao número, conforme documentos de fls 745 a 749 TC. Esse fato evidencia que a empresa Bom Gosto Transportes Ltda – ME não está localizada no

endereço cadastrado na Receita Federal.

Destaca-se ainda que as empresas: Bom Gosto Transportes LTDA – ME e A.B. Da Costa – ME (Supermercado Bom Gosto) – responsável pelo fornecimento da merenda escolar, são de propriedade da mesma família, conforme comprovam os documentos de fls 743 e 759 a 753 TC. E ainda, foram registradas em: 02/07/2009 – Bom Gosto Transportes Ltda, e 15/07/2011 – Supermercado Bom Gosto, na atual gestão do sr. Zenildo Pacheco Sampaio, evidenciando conluio com a administração pública.

Em síntese a merenda escolar e o transporte escolar ficaram restritos às empresas: Bom Gosto Transportes LTDA – MT e Supermercado Bom Gosto, de propriedade da mesma família; ou seja, ao mesmo grupo econômico, em detrimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa estabelecidos no artigo 3º da Lei 8666/93.

Este assunto foi abordado na Representação de Natureza Interna, protocolada sob o nº 220264/2012 em 17/12/2012, que se encontra em tramitação nesta corte, aguardando a manifestação dos responsáveis.

3.4.3. Contratos Saúde

No período de janeiro a setembro foram celebrados os Contratos nºs: 04/2012, 14/2012, 26/2012, 31/2012, 32/2012, 33/2012, 37/2012, 44/2012 e 76/2012.

Oportuno informar que, os Contratos nºs 37/2012, 44/2012 e 76/2012, se referem às obras e serviços de engenharia. Portanto, o exame compete à SECEX responsável deste Tribunal.

Foram analisados os contratos relativos à função Saúde firmados no exercício de 2012 nºs: 04/2012, 26/2012, 31/2012, 32/2012 e 33/2012, cabendo destacar:

Contrato nº	Contratado	Objeto	Vigência	Valor R\$	Observação
004	Alves de Oliveira e Cunha Ltda	Locação de Van para transporte dos pacientes	06/01/2012 a 06/02/2012	4.500,00	Não consta cláusula sobre o acompanhamento e

Contrato nº	Contratado	Objeto	Vigência	Valor R\$	Observação
		da hemodiálise			fiscalização da execução contratual. Em desacordo com o artigo 67 da Lei nº 8666/93, atualizada.
26	Alves de Oliveira e Cunha Ltda	Locação de Van para transporte dos pacientes da hemodiálise	13/03/2012 a 13/12/2012	49.500,00	Não consta cláusula sobre o acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Em desacordo com o artigo 67 da Lei nº 8666/93, atualizada.
31	Adilvan Comércio e Distribuição Ltda-ME	Aquisição de medicamentos	09/04/2012 a 30/11/2012	459.995,86	Não consta cláusula sobre o acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Em desacordo com o artigo 67 da Lei nº 8666/93, atualizada.
32	Dihol Distribuidora Hospitalar Ltda	Aquisição de medicamentos	09/04/2012 a 31/12/2012	228.711,20	Não consta cláusula sobre o acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Em desacordo com o artigo 67 da Lei nº 8666/93, atualizada.
33	Dental Centro OesteLtda	Aquisição de medicamentos	09/04/2012 a 31/12/2012	260.899,23	Não consta cláusula sobre o acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Em desacordo com o artigo 67 da Lei nº 8666/93, atualizada.

Constata-se que em janeiro de 2012, foi celebrado o Contrato Emergencial nº 004/2012 com a empresa Alves de Oliveira e Cunha Ltda, no valor total de **R\$ 4.500,00**

relativo à prestação de serviços de transporte, vigente de 06/01/2012 a 06/02/2012. A vigência foi aditada em 05/02/2012, vigorando até **05/04/2012**.

Em **13/03/2012** foi assinado o Contrato nº 26 com a empresa citada, no valor de **R\$ 49.500,00** por conta do pregão nº 005/2012 relativo ao mesmo serviço.

Na data 09/08/2012, ocorreram rescisões dos Contratos nºs: 31/2012, 32/2012 e 33/2012, sendo providenciado novo procedimento licitatório para compra de medicamentos.

As irregularidades constatadas nos Contratos nºs 004/2012 e 26/2012 integram a Representação Interna protocolada sob o nº 220264/2012, em 17/12/2012, aguardando manifestação dos responsáveis.

Junta-se aos autos, fls 175/230 TC, as fotocópias dos Contratos e Aditivo.

3.4.3.1. Contratos de exercícios anteriores vigentes em 2012

Foram analisados os Contrato nºs: 29/2011, 43/2010 e 53/2011. elenca-se:

Contrato nº 29/2011 - 01/06/2011

Contratado: Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda

Objeto: Transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde do grupo A, B e E "Lixo Hospitalar" do Município.

Valor: R\$ 42.462,00

Prazo: 12 meses (até 01/06/2012)

Em 02/01/2012 foi assinado o **1º Termo Aditivo**, constando o valor de R\$ 17.872,50. O Aditivo foi celebrado, ainda vigorando o Contrato firmado (01/06/2011 a 01/06/2012).

Acrescenta-se ainda que, o aditamento excedeu 25% do valor do Contrato principal. Portanto, em desacordo com o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93, atualizada.

Conforme documentos de despesas, verifica-se:

- em relação ao 1º Termo Aditivo foi empenhado/liquidado/pago a importância R\$

17.872,50;

- em relação ao 2º Termo Aditivo foi empenhado, liquidado e pago, respectivamente os valores: R\$ 26.057,98, R\$ 15.132,33 e R\$ 7,58. Entretanto, não foi constatado o referido Termo Aditivo.

Junta-se aos autos, fls 231/245 TC, as fotocópias dos Contrato, 1º Termo Aditivo e Relação dos Empenhos Emitidos.

Contrato nº 43/2010 - 01/09/2010

Contratado: MF Serviços Médicos Ltda-ME

Objeto: Prestação de serviços de ultrassonografia

Valor: R\$.61.132,08

Prazo: 01/09/2010 a 01/09/2011

Em 01/11/2011, foi celebrado o 1º Termo Aditivo de prazo, estabelecendo a vigência até **30/11/2011**.

Na data de 30/08/2011, consta outro Termo Aditivo nº 001, fixando o prazo até **01/09/2012**. Portanto, foram celebrados dois termos aditivos com o mesmo número.

Conforme documentos de despesas, verifica-se que consta pagamento referente ao 2º Termo Aditivo, sendo empenhado, liquidado e pago, respectivamente os valores: R\$ 57.000,00, R\$ 23.232,94 e R\$ 23.232,94. Entretanto, não foi constatado o referido Termo Aditivo, nos termos do artigo 65 e incisos da Lei nº 8.666/93, atualizada

Junta-se aos autos, fls 246/255 TC, as fotocópias dos Contratos, Primeiros Termos Aditivos, contendo o mesmo número e Extratos dos Empenhos nºs: 000084/2012 e 000085/2012, obtidos no Sistema APLIC, uma vez que ficou pendente de entrega, e não foi localizado no arquivo da Prefeitura até 11/12/2012.

Contrato nº 53/2011 - 11/08/2011

Contratado: PMH Produtos Médicos Hospitalares

Objeto: Prestação de serviços de testes hematológicos

Valor: R\$ 36.900,00

Prazo: 11/08/2011 a 11/08/2012

Em 08/08/2011 foi celebrado o 1º Termo Aditivo, estabelecendo o valor de R\$ 30.750,00 para o exercício de 2012, pelo prazo de um ano. O 2º Termo Aditivo alterou o prazo até 31/12/2012.

Verifica-se que para o exercício de 2012, ocorreu uma redução do valor em R\$ 6.150,00. Entretanto, a justificativa de modificação do valor não integra o processo de despesa.

Conforme documentos de despesas, verifica-se que foi empenhado, liquidado e pago, respectivamente os valores: R\$ 30.750,00, R\$ 6.150,00 e R\$ 3.075,00.

Junta-se aos autos, fls 256/272 TC, as fotocópias do Contrato, Termos Aditivos e Extrato do Empenho nº 000061/2012.

3.5. CONSIGNAÇÕES/ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E CONTRIBUTIVOS

Integraram a amostra analisada contribuições previdenciárias contabilizadas relativas à folha de pagamento dos meses de janeiro a setembro.

Quanto aos recolhimentos, destaca-se que, foram confirmados os valores através de comprovantes de pagamentos emitidos pelo Banco do Brasil.

3.5.1 - DAS RETENÇÕES:

Os levantamentos das principais Consignações retidas abaixo demonstradas, foram com base nas Folhas de Pagamentos relativas ao período de janeiro a setembro de 2012, são os seguintes:

Valores em Reais

MÊS	INSS		PREVIDÊNCIA		IRRF	
	Servidores	fl. compl.	Servidores	fl. complem.	Servidores	fl. compl.
Janeiro	9.242,49	323,10	31.876,39	2.404,44	7.126,06	36,25
Fevereiro	8.782,13	298,55	31.789,75	2.936,20	5.425,27	0,00
março	11.894,26	188,30	36.255,10	3.947,55	10.330,83	0,00
Abril	13.720,69	49,76	39.334,48	2,254,82	11.577,71	0,00
maio	13.668,07	0,00	40.846,65	3.187,51	10.163,47	0,00
Junho	14.381,79	228,89	40.743,67	4.566,51	10.833,70	0,00
Julho	12.837,00	284,11	42.064,93	2.016,93	7.787,03	0,00
Agosto	12.635,88	119,42	41.472,53	3.291,05	7.075,84	0,00
setembro	12.251,29	59,71	41.521,62	3.630,98	7.251,14	0,00

Fonte: resumo de folhas de pagamentos janeiro a setembro (fls.410 a 446 TC)

3.5.1.1- DOS RECOLHIMENTOS:

3.5.1.1.1 - Recolhimentos das Consignações e Obrigações Patronais - INSS

Demonstram-se a seguir os Recolhimentos das Consignações e Obrigações Patronais relativas ao INSS no período de janeiro a setembro de 2012.

Valores em Reais

MÊS	INSS					Recolhimento
	Consignações	Patronal	Devida	Recolhido	Diferença	
Janeiro	9.242,49	18.748,46	27.990,95	27.941,58	-49,37	08/02/12
Fevereiro	8.782,13	15.843,67	24.625,80	24.625,80	0,00	09/03/12
março	11.894,26	27.959,80	39.854,06	39.854,06	0,00	09/04/12
abril	13.720,69	33.425,89	47.146,58	46.571,49	-575,09	24/05/12
maio	13.668,07	34.506,89	48.174,96	48.174,96	0,00	25/06/12

junho	14.381,79	35.278,18	49.659,97	49.659,97	0,00	20/07/12
julho*	12.837,00	30.650,14	43.487,14	45.851,36	0,00	10/10/12
agosto	12.635,88	30.442,07	43;077.95	0,00	0,00	-
setembro	12.251,29	29.548,76	41.800,05	0,00	0,00	-

Fonte comprovantes anexos aos autos de fls.447 a 468TC.

Observação: Nos meses de janeiro e abril foram recolhidos valores menores que o devido em R\$ 624,46;

O documento anexo aos autos (fl 466 a 468 TC) aponta que no mês de julho foi recolhido multa e juros no valor de R\$ 2.364,22;

– Os documentos relativos aos recolhimentos dos meses de agosto e setembro, no total de R\$ 84.878,00, (retenções R\$ 24.887,17) patronal (R\$ 59.990,83) não foram apresentados;

3.5.1.1.2 – Recolhimentos da Previdência Própria

Demonstra-se a seguir os recolhimentos das consignações e obrigações patronais relativa a PREVIPOSSA no período de janeiro a setembro e do 13º salário de 2012.

Valores em Reais

MÊS	PREVIDÊNCIA/PREVIPOSSA					Recolhimento
	Consignações	Patronal	Devida	Recolhido	Diferença	
janeiro	31.876,39	57.318,15	89.194,54	89.194,54	0,00	08/02/12
fevereiro	31.789,75	54.360,29	86.150,04	86.150,04	0,00	09/03/12
março	36.255,10	61.605,55	97.860,65	97.860,65	0,00	10/04/12
abril	39.334,48	67.247,29	106.581,77	106.581,77	0,00	10/05/12
maio	40.846,65	69.611,76	110.458,41	110.458,41	0,00	10/06/12
junho	40.743,67	69.993,80	110.737,46	110.737,46	0,00	10/07/12

julho	42.064,93	72.337,67	114.402,60	114.402,60	0,00	10/08/12
agosto	41.472,53	73.332,45	114.804,98	73.611,00	-41.193,98	12/09/12
Setembro	41.521,62	73.105,79	114.627,41	56.027,82	-58.599,59	10/10/12
13º salario	30.506,52	59.628,38	90.134,90	69.763,62	-20.371,28	Até 10/10
TOTAL	376.411,64	588.929,37	1.034.952,76	914.787,91	-120.164,85	

Fonte: documentos de fls. 469 a 611 TC.

Observação: O pagamento da folha do 13º salário é de acordo com o mês de aniversário dos servidores.

- No período examinado foram retidos o montante de R\$ 1.034.952,76 e recolhidos R\$ 914.787,91, portanto, menores que os devidos em R\$ 120.164,85 (fls 552 a 611 TC).

Integram a amostra analisada o resumo das folhas de pagamento dos meses de janeiro a setembro e de 13º salário, e as guias de recolhimentos de 2012

3.5.2 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP:

Com base nas receitas arrecadadas o PASEP devido e recolhido até setembro de 2012 encontra-se demonstrado a seguir:

MESES	RECEITAS R\$		
	Correntes	Capitais	TOTAL
Janeiro	1.330.353,43	1.579.889,83	2.910.243,26
Fevereiro	1.306.324,09	0,00	1.306.324,09
Março	1.297.365,46	0,00	1.297.365,48
Abril	1.322.775,22	0,00	1.322.775,22
Maiο	1.599.886,31	0,00	1.599.886,31
Junho	1.438.444,12	0,00	1.438.444,12
Julho	1.403.849,56	1.204.712,08	2.608.561,64

MESES	RECEITAS R\$		
Agosto	1.338.590,60	97.158,75	1.435.749,35
Setembro	1.278,952,99	319.784,85	1.598.737,84
	12.316.541,78	3.201.545,51	15.518.087,29
1% PASEP S/TOTAL		155.180,86	
PASEP RECOLHIDO		116.570,11	
PASEP RECOLHER A		38.610,75	

Fonte comprovantes anexos aos autos de fls.612 a 614 TC.

Observação:

- Os dados acima foram extraídos de relatórios apresentados e confirmados com documentos hábeis e anexos às fls 612 a 614TC.
- conforme quadro demonstrativo o valor do PASEP foi recolhido a menor em R\$ 38.610,75;

3.6. DÍVIDA ATIVA

No período examinado (janeiro a setembro), fora constatado o que segue:

- Inscrição de Dívida Ativa/2011 - Divergência de R\$ 34,73 entre o valor contabilizado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais de R\$ 151.368,93, e o apurado conforme relatório do setor de tributação de R\$ 151.403,66, conforme documentos de fls 754 a 757 TC.
- Baixa de Dívida Ativa/2012 - Divergência de R\$ 6.597,01 entre o valor contabilizado no Anexo 15 de R\$ 23.313,86 e a relação do setor de tributação de R\$ 29.910,87; conforme documentos de fls 758 a 762 TC.
- Fora nomeada Comissão no setor de tributação para atender a normativa nº

03/2012 deste Tribunal, conforme o cronograma de implementação das novas regras aplicadas à contabilidade pública em atendimento as portarias STN 406/2011 e 828/2011 sobre o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários ou não, por competência e dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes de preços, até a data de 31/12/2012 conforme Portaria nº 331/2012, fotocópia anexa à fl 763 TC. Essa comissão deverá efetuar os ajustes necessários para que o valor inscrito em dívida ativa, lançado no setor de tributação, seja efetivamente o valor real registrado no setor contábil.

- Os créditos da fazenda pública municipal, estão sendo inscritos de forma regular como dívida ativa, contudo necessário efetuar ajustes para refletir a posição real e financeira da Dívida Ativa do Município.
- Com relação ao recebimento desse débito, verifica-se que existem processos de cobrança, tanto via administrativa, como judicial, porém conforme informação do responsável pelo setor de tributação, é indispensável a realização de adequação dos valores em cobrança, devido a erro do sistema informatizado, que não contabiliza pagamento parcial dos referidos débitos.

3.7. RESTOS A PAGAR

O Saldo Total dos Restos a Pagar/2011 totalizou em R\$ 4.961.727,78.

No período de janeiro a setembro ocorreu pagamento de Restos a Pagar totalizando R\$ 2.523.646,20. Portanto, o Saldo dos Restos a Pagar até o mês de setembro importa em R\$ 2.438.081,58.

Acrescenta-se que o Saldo Financeiro apresentado em 30/09/2012 totalizou R\$ 2.080.193,99. Porém, o Saldo dos Restos a Pagar importa em R\$ 2.438.081,58. Portanto, insuficiente para quitar o Saldo. Acrescenta-se ainda, que até o mês de setembro a despesa a pagar totaliza em R\$ 6.375.855,46.

Cabe assim, ao gestor atentar aos termos do artigo 42 da Lei Complementar

nº 101/2000, tendo em vista o final de mandato.

Junta-se aos autos, fls 791/808 TC as seguintes fotocópias: Restos a Pagar Geral, Relação dos Restos a Pagar – Pago, Balancete Financeiro/2012 e Relação de empenhos a serem pagos em 2012.

3.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar

No período de janeiro a setembro de 2012, ocorreu cancelamento de Restos a Pagar Não Processados no montante de R\$ 268.333,92 relativos às despesas não liquidadas.

Entretanto, verifica-se cancelamentos de pequenos valores como: R\$ 11,00, R\$ 0,60, R\$ 0,50, R\$ 0,40, caracterizando saldos de empenhos, que deveriam ter sido anulados no final do exercício de 2011. Recomenda-se que os saldos não utilizados dos empenhos emitidos sejam anulados dentro do exercício de 2012, evitando o lançamento incorreto em Restos a Pagar.

3.8. EDUCAÇÃO

No período de janeiro a setembro de 2012, foram recebidos o valor de R\$ 2.593.730,93 relativos a convênios para aplicação em despesas de capital na Educação, como se demonstra:

Valores em Reais

CONVÊNIO	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	APLICAÇÃO	CONTRA PARTIDA	TOTAL
Quadra Poliesportiva	66.979,83	331,29	8.903,14	76.214,26
Creche – Sede	658.350,00	13.745,79	0,00	672.095,79
Aquisição Ônibus	854.860,00	20.145,64	0,00	875.005,64

CONVÊNIO	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	APLICAÇÃO	CONTRA PARTIDA	TOTAL
Aquisição Ônibus	1.013.541,10	5.801,85	0,00	1.019.342,95
TOTAL	2.593.730,93	40.024,57	8.903,14	2.642.658,64

Com relação às transferências correntes, fora recebido nesse período o montante de R\$ 792.170,21, que se elenca:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	VALOR EM R\$
Salário Educação	181.894,21
PDDE	1.727,10
PNAEF/ENSINO FUNDAMENTAL	49.728,00
PNATE – Transporte Escolar - Federal	195.035,70
ALF.SOLIDÁRIA	17.500,00
PNAE	18.648,00
PNAC/CRECHE	16.956,00
PNAP/PRÉ ESCOLA	15.498,00
PNAI/INDIGENA	5.880,00
PNAE/EJA	6.972,00
TRANSPORTE ESCOLAR - Estado	282.331,20
TOTAL	792.170,21

Para amostragem foram selecionados os meses de janeiro, maio e julho de 2012.

3.8.1 – Investimentos

No exercício em exame, os investimentos realizados em Educação, ocorreram por conta de recursos obtidos por meio de convênios celebrados com o

Ministério do Esporte e FNDE, estando em fase de conclusão as obras: Quadra Poliesportiva Coberta e Creche na sede; e as aquisições de 08 ônibus escolares.

Para custear essas despesas de capital foram transferidos para a Prefeitura até o mês de setembro/2012, o montante de R\$ 2.642.658,64. Ressalta-se que para a construção da creche municipal foi repassado somente metade dos recursos conveniados.

Destaca-se que foi devolvido em 01/06/2012 o valor de R\$ 6.330,41 relativo a saldo de convênio relativo a construção da Escola José de Lima Barros. Esse valor foi empenhado indevidamente para a Secretaria de Estado de Infraestrutura, pois como trata de devolução de saldo, a movimentação deveria ser somente financeira.

3.8.2 – Transporte Escolar

3.8.2.1 – Interrupções no Transporte Escolar

O transporte escolar oferecido pela administração para as escolas rurais encontra-se funcionando de maneira precária, com inúmeras interrupções, seja pela falta de combustível, seja pela reposição de peças (pequenos reparos).

Os senhores: Elias Eugênio da Silva, Romão Bispo Maciel e Rita Cássia da Silva, Presidente, Vice-presidente e Conselheira do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em reunião realizada com a comissão de auditoria, no dia 07 de novembro de 2012, relataram que o transporte escolar foi interrompido diversas vezes, para troca de peças e manutenção, ou falta de combustível, citando como exemplo: a escola rural Frei Emeliano situada na localidade de Campo Alegre que atende todo assentamento Estrela do Oriente e as comunidades vizinhas ficou sem alunos no período de 31/10/12 a 12/11/12, por ausência do transporte escolar que foi recolhido para pequenos reparos.

Comunica os membros do conselho do FUNDEB que o calendário escolar

encerra em 30/11/2012 e não há calendário para a reposição desses dias letivos, ficando prejudicado o cumprimento dos dias letivos que são de 200 dias.

Verifica-se que a Prefeitura possui 19 (dezenove) escolas municipais que atendem o ensino fundamental e a educação infantil, sendo 03 (três) na zona urbana e 16 (dezesesseis) localizadas na zona rural do município. Para atender aos alunos da zona rural foram estabelecidas 31 (trinta e uma) rotas, destas 09 (nove) são linhas próprias e 22 (vinte e duas) linhas terceirizadas.

Para atender as **09** linhas próprias, o município dispõe de **14** (quatorze) ônibus escolares, (06 adquiridos em 2011 e 04 em 2012), sendo o número de veículos superior à quantidade de linhas próprias, portanto suficiente para não ocorrer paralisação no transporte escolar.

As despesas para funcionamento da frota empenhadas na função 12 – Educação, no período de janeiro a setembro, foram as seguintes: **a)** aquisição de combustíveis, para a empresa Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), **b)** peças para manutenção para as empresas: Torino Comercial de Veículos Ltda – R\$ 2.676,54, Sarath de Almeida & Almeida Filho Ltda – R\$ 7.566,93, Recapadora e Vulcanizadora Trevão Ltda – R\$ 20.255,90, Gramarca Distribuidora de Veículos Ltda – R\$ 2.200,00, Agrocampo Máquinas Agrícolas Ltda – R\$ 6.171,09 e Rodobens Caminhões Cuiabá Ltda – R\$ 22.616,00.

O transporte escolar terceirizado é realizado pela empresa Bom Gosto Transportes Ltda ME conforme contrato 010/10 e aditivado em 2012, que dispõe no § único da cláusula décima primeira que todos os custos relacionados ao transporte escolar (salário e encargos dos motoristas, combustível, reposição de peças, mão de obra para manutenção e demais encargos), bem como por todos os danos que vier a causar, tanto a terceiros como ao patrimônio público, na execução do serviço será responsabilidade da contratada. No período de janeiro a setembro fora empenhado para a empresa o montante de R\$ 1.173.000,00 (hum milhão, cento e setenta e três mil reais).

Na análise dos gastos relativos a Educação, abrangendo o período de janeiro a setembro de 2012, certifica-se que não ocorreu a suspensão de pagamentos aos fornecedores de: peças para veículos, combustível e a empresa de transporte escolar, portanto não há motivo para a interrupção no serviço de transporte escolar.

Este assunto foi abordado na Representação de Natureza Interna, protocolada sob o nº 205.389/2012 em 26/11/2012, que se encontra em tramitação nesta corte, aguardando a manifestação dos responsáveis.

3.8.2.2 – Despesas com Transporte Escolar

Como já mencionado no item anterior, fora empenhado no período examinado o montante de R\$ 1.173.000,00, para a empresa Bom Gosto Transportes Ltda ME conforme contrato 010/10 e aditivado em 2012.

O valor do contrato original firmado em 01 de março de 2010, foi de R\$ 1.219.175,00, contemplando apenas a frota existente na Prefeitura; com as aquisições ocorridas em 2011 e 2012, totalizando 08 ônibus escolares, o contrato com a empresa Bom Gosto Transportes Ltda deveria ser retificado, adequando as rotas do transporte escolar, e reduzindo as rotas terceirizadas, fato que não ocorreu, pois os termos aditivos firmados em 2010 e 2012 só prorrogaram o prazo.

Outro fato que merece destaque foi a efetivação do 3º termo aditivo, quando o contrato já estava vencido, como relaciona-se:

- Contrato 010/10 assinado em 01/03/2010, com prazo até 31/12/2010;
- 1º Termo Aditivo assinado em 20/12/2010, prorrogando o prazo até 31/12/2011;
- 2º Termo Aditivo assinado em 20/12/2010, retificação dos códigos dos projetos constantes do orçamento municipal;
- 3º Termo Aditivo datado em 10/04/2012, sem prazo estipulado e com o valor de R\$ 420.000,00, sem assinaturas: do contratante e contratado;
- 4º Termo Aditivo assinado em 05/07/2012, com prazo até 31/12/2012, no valor de

R\$ 753.000,00; conforme documentos de fls.723 a 739 TC.

Do exposto, conclui-se que os Termos Aditivos de números 03 e 04, foram celebrados após o vencimento do contrato, portanto não poderiam ser realizados, em consequência, considera-se as despesas empenhadas no período, no valor de R\$ 1.173.000,00 irregulares; em desobediência ao disposto no artigo 57 da Lei 8666/93.

Esse assunto foi abordado na Representação de Natureza Interna, protocolada sob o nº 220264/2012 em 17/12/2012, que se encontra em tramitação nesta corte, aguardando a manifestação dos responsáveis.

3.8.3 - Merenda Escolar

Com relação à Merenda Escolar, no período de janeiro a setembro/2012, fora contabilizado o valor de R\$ 85.332,00, oriundo de transferências voluntárias, contudo o montante desembolsado para alimentação escolar, nesse período, foi de R\$ 175.520,94 equivalente a 205,69% do valor recebido, conforme documentos de fls. 764 a 766 TC. Esse fato evidencia que o município está custeando a maior parte da merenda escolar, e que os valores transferidos não são suficientes para suprir a demanda.

Do total empenhado R\$ 167.248,44 equivalente a 95,29% foi para a empresa A.B. Da Costa – ME (Supermercado Bom Gosto) e R\$ 8.272,50 (4,71%) para a empresa Adib José Abdo Júnior, demonstrando que a empresa Supermercado Bom gosto, situada na cidade de Várzea Grande, forneceu a alimentação escolar para todas as escolas municipais, tanto as urbanas como as rurais, e o transporte escolar ficou a cargo da empresa Bom Gosto Transportes LTDA - MT de propriedade da mesma família; portanto, tanto a merenda como o transporte escolar ficou restrito ao mesmo grupo econômico, em detrimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa estabelecidos no artigo 3º da Lei 8666/93.

Este assunto foi abordado na Representação de Natureza Interna,

protocolada sob o nº 220264/2012 em 17/12/2012, que se encontra em tramitação nesta corte, aguardando a manifestação dos responsáveis.

3.8.4 – Despesas Impróprias empenhadas na Educação

Descreve-se as despesas empenhadas indevidamente na função 12, no período de janeiro a setembro, que serão subtraídas no cálculo de percentual de aplicação na educação:

CREDOR	VALOR EMPENHADO-R\$	DESCRIÇÃO DA DESPESA
Secretaria de Estado de Infraestrutura	6.330,41	Devolução de Saldo de Convênio
Esportes Luciano	4.497,10	Aquisição de materiais esportivos – não discrimina a escola beneficiada.
Agili Softwares para área pública	37.399,92	Prestação de serviços de assessoria, locação e manutenção do sistema de processamento de dados de contabilidade, folha de pagamento, tesouraria, compras, almoxarifado, licitação, etc...
VIP Magazine e Comércio Ltda – ME	36.079,51	Aquisição de insumos de informática p/atender unidades municipais de ensino- não discrimina a unidade beneficiada.
Supermercado Renascer Ltda – ME	7.385,70	Aquisição de gêneros alimentação para atender a formação de profissionais da educação, não discrimina o evento.
Gilberto Hank	2.100,00	Serviços de sonorização para eventos, não discrimina o evento.
T F F Amorim Assessoria Contábil ME	25.400,00	Serviços especializados em assessoria técnica e contábil, não discrimina o serviço realizado.
Lenir Pereira de Arruda – ME	66.896,00	Manutenção de poços artesianos, não discrimina as escolas beneficiadas.
Gramarca Distribuidora de Veículos Ltda - SOMA	924,35	Serviços de manutenção no veículo da Secretaria de Educação – não discrimina o veículo
Rodobens Caminhões Cuiabá S/A	22.616,00	Aquisição de peças para manutenção do micro ônibus escolar – não discrimina o veículo
Agrocampo Máquinas Agrícolas Ltda	6.171,09	Aquisição de peças para manutenção do micro-ônibus escolar – não discrimina o veículo

CREDOR	VALOR EMPENHADO-R\$	DESCRIÇÃO DA DESPESA
Torino Comercial de Veículos Ltda	2.676,54	Serviço de manutenção no micro ônibus escolar - não discrimina o veículo
Sarath de Almeida & Almeida Filho Ltda	7.566,93	Aquisição de peças para manutenção da frota da educação conforme pregão 12/2012, não identificam os veículos.
Recapadora e Vulcanizadora Trevão Ltda	20.255,90	Serviço de vulcanização linha pesada, recapagem e montagem de pneu conforme pregão 10/2012, não identificam os veículos.
Alves de Oliveira e Cunha Ltda	35.200,16	Locação de caminhonete S-10, não discrimina o serviço.
Alves de Oliveira e Cunha Ltda	27.500,00	Locação de caminhão para agricultura familiar, não discrimina o serviço.
TOTAL	308.999,61	

3.9. SAÚDE

Constata-se que os recursos transferidos para a Saúde no período de janeiro a setembro totalizou, R\$ 1.480.467,92. Demonstra-se:

Descrição	Conta nº/Banco	Valor R\$
PAB-FIXO	54.655-0 – Banco do Brasil	211.489,26
PSF	624.009-2 – CEF	272.265,00
PACS	624.009-2 – CEF	174.659,00
ECD	50.040-6 – Banco do Brasil	40.304,51
Assist. Farmácia Básica	624.008-4 – CEF	49.032,72
Esp. Regional	53.507-9 – Banco do Brasil	53.643,27
Vigilância Sanitária	54.658-5 – Banco do Brasil	53.983,59
Saúde Bucal	624.009-2 – CEF	65.595,00
NASF	54.655-0 – Banco do Brasil	56.000,00
UBS – Reformas	54690-9 – Banco do Brasil	26.384,48

Descrição	Conta nº/Banco	Valor R\$
AC. Saúde Ampliada	55.779-X – Banco do Brasil	144.000,00
AIH/SUS	5.994-3 – Banco do Brasil	95.524,17
SIA/SUS	110.884-0 – Banco do Brasil	27,80
Diabete Mellitus	54.413-2 – Banco do Brasil	27.357,12
Média e Alta Complexidade	54.417-5 – Banco do Brasil	4.500,00
PASCAR Estado	54.416-7 – Banco do Brasil	12.535,00
Saúde da Família	54.414-0 – Banco do Brasil	172.800,00
TOTAL		1.460.100,92
Programa de Requalificação de UBS -Unidade Básica de Saúde – Convênio União – Tranf.Capital	57.178-4 – Banco do Brasil	20.367,00
TOTAL GERAL		1.480.467,92

Verifica-se ainda que foi transferido pelo Fundo Nacional de Saúde em 29/12/11, o valor de R\$ 77.000,00 para aquisição de uma unidade móvel e um veículo de passeio – Conta Corrente nº 55620-3-FMS – NSD-FNS (Banco do Brasil S/A), contabilizado no exercício de 2011.

A aquisição da Van ambulância ocorreu em 07/05/2012, pelo valor de R\$ 52.880,00 e do veículo gol foi em 01/03/2012, pelo valor de R\$ 29.500,00.

Examinados os empenhos emitidos liquidados e pagos referente ao período de janeiro a setembro/2012 foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde, contrariando o artigo 77, ADCT). Discriminam-se as despesas:

Credor	VI Empenhado R\$	VL Liquidado R\$	Descrição
TFF Amorim Assessoria	35.039,88	24.487,32	Referente à contratação de

Credor	VI Empenhado R\$	VL Liquidado R\$	Descrição
Contábil – ME			serviços especializados em assessoria técnica e contábil.
Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	900,00	900,00	Referente à despesa como COSEMS, debitado na conta PAB FIXO.
Agili Softwares para Área Pública Ltda	16.316,63	8.899,98	Referente à prestação de serviços de assessoria, locação e manutenção de sistema de processamento de dados.
Auto Service Sinal Verde Ltda	10.435,46	3.501,48	Referente à prestação de serviços de horas técnicas de torno e solda, manutenção em auto elétrica e mecânica de máquinas e equipamentos pesados, veículos de passeio, caminhão, ônibus, micro-ônibus, Van e caminhões em geral para atender as necessidades dos diversos órgãos municipais.
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.	93,00	93,00	Referente a pagamento de despesa com o CREA.
Banco do Brasil	16,00	16,00	Referente à despesa bancária.
David Rodrigues de Alencar	17.000,00	7.727,30	Referente a prestação de serviços de assessoria e consultoria no envio de informações junto à Receita Federal do Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego.
Alves de Oliveira e Cunha Ltda	63.000,00	33.300,00	Locação de veículo para transporte de pacientes(consta da representação sob o nº 220264/2012).
TOTAL	142.800,97	78.925,08	

Junta-se aos autos, fls 273/284TC, os extratos dos empenhos e às fls 171/172 TC a Relação dos Empenhos Emitidos ao Credor Alves de Oliveira e Cunha Ltda.

3.9.1. Postos de Saúde da Família e Hospital Municipal

Em visita aos PSF Urbano, PSF Rural Sul/Norte, Hospital Municipal, Equipe da Saúde Bucal, foram constatados os seguintes fatos:

- apenas 01 médica atende aos postos de saúde: Dra. Flávia Moura de Oliveira – Contratada (Clínica Geral);
- a população da zona rural é obrigada a se deslocar até os postos de saúde na cidade para atendimento, uma vez que faltam Agentes Comunitários de Saúde;
- a saúde bucal está sendo realizado fora do posto de saúde em uma unidade móvel, prejudicando o atendimento no caso de constantes chuvas ocorridas naquele período.

3.9.2. Medicamentos

O controle dos medicamentos é efetuado na Farmácia Municipal onde o programa informatizado cadastra as entradas e saídas para os pacientes mediante receitas médicas.

Os medicamentos para pressão e diabetes são registrados no computador e no cartão que cada paciente possui e entregues mensalmente.

Os medicamentos controlados (psicotrópicos) são lançados no programa informatizado e livros atas de psicotrópicos, ficando as receitas retidas na farmácia.

3.9.3. Atrasos nos repasses fundo a fundo pelo Governo do Estado

No período da fiscalização junto à Secretaria Municipal de Saúde foram solicitadas informações a respeito dos repasses para custeio das despesas, sendo relatado pela Coordenadora, Sra. Geisa Alexandra de Proença, que os repasses fundo a fundo oriundos da Secretaria de Estado de Saúde/MT se encontravam em atraso desde o

exercício de 2010.

Demonstra-se os valores repassados e devidos de acordo com os programas e conforme exercício:

Exercício/2010

Programa	Total Repassado R\$	Total Devido R\$
PSF	144.000,00	172.800,00
Média e Alta Complexidade	10.500,00	18.000,00
PASCAR	38.010,00	41.580,00
SOMA	192.510,00	232.380,00
Valor a Repassar	39.870,00	

Exercício/2011

Programa	Total Repassado R\$	Total Devido R\$
PSF	69.600,00	184.800,00
Média e Alta Complexidade	0,00	18.000,00
PASCAR	3.570,00	42.840,00
Diabetes Millitus	1.449,00	5.796,00
SOMA	74.619,00	251.436,00
Valor a Repassar	176.817,00	

Exercício/2012 - Janeiro a Setembro

Programa	Total Repassado R\$	Total Devido R\$
PSF	115.200,00	129.600,00
Média e Alta Complexidade	4.500,00	13.500,00
PASCAR	12.535,00	38.695,00
PAF	5.390,28	16.170,84

Programa	Total Repassado R\$	Total Devido R\$
Diabetes Millitus	1.449,00	4.347,00
SOMA	139.074,28	202.312,84
Valor a Repassar	63.238,56	

Elaborados os demonstrativos relativos aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, constata-se

Total Geral Repassado	R\$	406.203,28
Total Geral Devido	R\$	686.128,84
Diferença	R\$	279.925,56

Portanto, o valor a repassar àquela Prefeitura totaliza **R\$ 279.925,56**.

Todavia, como o Assunto envolve a inadimplência da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, necessário que as informações sejam remetidas à SECEX do Conselheiro Waldir Júlio Teis, responsável pela fiscalização das contas anuais relativo ao exercício de 2012. Portanto, foi efetuada informação a parte, não integrando o rol de irregularidades da Prefeitura.

Anexa-se aos autos fls 285/287 TC, o levantamento dos repasses em atraso fornecido no período da fiscalização naquele Município.

3.9.4. Conselho Municipal de Saúde

De acordo com a Lei Municipal nº 630, publicada em 15 de maio de 2009, o Conselho Municipal de Saúde foi assim composto:

I – Representantes dos Usuários

Representantes da Igreja Católica:

Titular: Márcia Lídia Coelho da Silva

Suplente: José Carlos Ribeiro

Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: Rosana da Silva Maciel

Suplente: José Carlos Ribeiro

Representantes do Sindicato Rural:

Titular Estevina Egídia de Campos

Suplente Benedito Francisco de Almeida

Representantes da Associação de Moradores de Bairro:

Titular: Marcelina Rita da Conceição Santos

Suplente: Marcelo Rodrigues Ferreira

Representantes da Associação de Amigos da Cultura de Livramentense:

Titular: Alinor Augusto de Miranda

Suplente: Manoel Xavier da Costa

II – Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

Titular: Madalena Maria de Assunção

Suplente: Marcieli Martins de Mello

Titular: Oliva Vanancia dos Santos

Suplente: Francisley Antônia da Costa

Titular: Valquíria Ana Campos

Suplente: Gonçalves Arruda

III – Representantes do Governo

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Silvana Ferreira Pinto

Suplente: Geisa Alexandra de Proença

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Eliane Oliveira de Campos Maciel

Suplente: Elizete da Conceição Muniz

Representantes da SMAS:

Titular: Elza Maria de Arruda

Suplente: Isabel Cristina Tavares

Presidente: Silvana Ferreira Pinto

Vice-Presidente: Márcia Lídia Coelho da Silva

No período de janeiro a setembro foram realizadas 12 (doze) reuniões.

Examinadas as Atas verifica-se que na de nº 005 realizada em 17/07/2012, foi lavrado que dentre os assuntos tratados merece destaque: “Apresentação do Ofício nº 421/2012/6ª PJ Civil – Autos nº 006/2012 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – 6ª Promotoria de Justiça Civil de Várzea Grande para conhecimento e acompanhamento”, “Apresentação da resposta referente a esse Autos 002133-006/2012 do MP/MT”. Esclarecer ao que se refere os autos da Ação Civil, haja vista que a Ata não está circunstanciada, bem como no período da fiscalização não houve qualquer explicação, apesar de solicitada.

Verificadas as Atas de reuniões do Conselho comprova-se que: não foi proposta nenhuma diligência ao Prefeito a respeito de providências inerentes aos seguintes pontos: necessidade de médicos e agentes comunitários de saúde, atendimento nos postos de saúde e saúde bucal e atraso dos repasses fundo a fundo dos meses de abril a setembro de 2012.

Junta-se aos autos, fls 288/292 TC, as fotocópias das pautas das reuniões do Conselho, bem como da Ata nº 005/2012.

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O patrimônio da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, conforme Balanço Patrimonial período de janeiro a setembro de 2012 (fls 23-TC), é composto por R\$ 10.925.360,50, sendo:

Bens Móveis	R\$ 3.789.742,16
-------------	------------------

Bens Imóveis R\$ 7.135.618,34.

Por meio da Portaria nº 281/2012, fl 24/25 -TC de 09 de outubro de 2012, foi nomeada a comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa e Depreciação de Bens do Patrimônio Municipal.

No entanto, deve-se destacar que os bens móveis não sofrem qualquer espécie de avaliação, portanto, os valores atribuídos a eles são baseados no valor de compra, o que atenta contra as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), todavia, em razão da Resolução Normativa Nº 03/2012 deste Tribunal (fls 26/30TC), que segue os ditames da Portaria Nº 406/2011 e alterações promovidas pela Portaria Nº 828/11 da STN (fls 31/32TC), o cronograma para os regulares registros patrimoniais exigidos pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) foi prorrogado.

Desse modo, todos aqueles que compõem a Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, deve seguir as orientações do MCASP a partir do registro de atos e fatos contábeis ocorridos a partir de 2012, concluindo o processo de adaptação em 2014.

Na análise por amostragem, foi constatado que não existe o termo de responsabilidade, individualizado por setor, bem como a mudança do bem patrimonial não é controlada.

Com relação aos veículos, constatou-se também a ausência do termo de responsabilidade dos motoristas; não há controle adequado da utilização dos veículos (máquinas, tratores, ambulâncias, ônibus, etc). Os ônibus, por exemplo, não são sempre dirigidos pelos mesmos motoristas, ou seja, os motoristas dirigem vários ônibus todos os dias, no entanto, mesmo assim, estes não assinaram qualquer documentação que formalizem a utilização dos mesmos e suas respectivas responsabilidade sobre estes bens públicos.

Controle de Combustíveis - com relação ao uso dos veículos, apesar de haver um controle de gastos de combustíveis, o abastecimento é realizado no posto vencedor

do processo licitatório, através de requisição.

Não existe qualquer inspeção na saída e chegada dos veículos, caso ocorra qualquer avaria, esta não será observada de imediato, o que dificulta a responsabilização pelo dano ao patrimônio público.

No exercício fora realizado um leilão no valor de R\$ 67.600,00, sendo que os bens foram entregues, e não baixados pela administração, o mesmo ocorreu com a aquisição de uma Patrulha mecanizada no valor total de R\$ 453.125,00 que não foi incorporado ao patrimônio municipal, conforme documentos de fls 33 e 53 a 89 TC.

No exercício houve aquisições de Bens Móveis no valor de R\$ 1.384.480,12.

Na inspeção veicular, constatou-se que os automóveis apresentavam boas condições de uso.

Na verificação dos licenciamentos e seguros obrigatórios, constatou-se que nem todos os veículos encontravam-se com os licenciamentos atrasados, além de outros não foram apresentados os documentos, conforme passa-se a demonstrar:

Verificando junto ao sistema da Sefaz e do Detran de MT (doc fls.90 a 94-TC), observou-se a existência de diversos veículos da Prefeitura, com pendências de pagamento do seguro obrigatório, taxas, multas e licenciamento/2012, conforme relacionados a seguir:

Marca/Modelo	Descrição	Ano de Fabricação	Placa	Valor do Débito
Micro-ônibus Iveco/ CITYCLASS 70C16	Cor Amarela	2010/2011	NPH-1854	R\$ 346,48
Toyota Hilux 2CDL DX	Cor Branca	2003/2004	JZR-8911	Taxas: R\$ 50,00 Multa: R\$ 127,69
GM/S10 2.8 D 4X4	Cor branca	2000/2000	KAB-1257	Licenciamentos e Taxas R\$ 608,25

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.11.1. As informações e os documentos obrigatórios a seguir relacionados, foram enviados intempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07-TCE) as quais foram abordados em representações internas geradas pelo **CONEX-E**:

Tipo	Peça/Item	Prazo	Situação
Processo Físico	Extrato Bancário 2º QUAD.	01/10/2012	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2012	FORA DO PRAZO
Processo Físico	Março	30/04/2012	FORA DO PRAZO

Origem	Prest. Contas	Prazo Legal	Prorrog. Geral	Data Envio	Situação
Processo Físico	Recadastro Anual de Jurisdicionado	31/01/12	-	09/02/12	FORA DO PRAZO
LRF	1º Bimestre	05/04/12	09/04/12	12/11/12	FORA DO PRAZO
LRF	2º Bimestre	05/06/12	-	12/11/12	FORA DO PRAZO
LRF	3º Bimestre	05/08/12	06/08/12	12/11/12	FORA DO PRAZO
LRF	4º Bimestre	05/10/12	-	12/11/12	FORA DO PRAZO

Entretanto, os envios fora do prazo, não foram incluídos no rol de irregularidades, haja vista que serão analisados em processo de Representação de Natureza Interna, nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da RN 17/2010.

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O sistema de controle interno do município foi instituído pela Lei Municipal nº 586/2007 de 19 de dezembro de 2007. Os artigos 1º ao 3º da lei delimitam o sistema de controle interno, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual; conforme documentos de fls 767 a 773 TC.

Define Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno como as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle

interno inerente às funções finalísticas ou de caráter administrativo. Elenca nos artigos 5º e 6º as responsabilidades da Unidade de Controle Interno.

Destaca que o Poder Legislativo Municipal submeter-se-á unidade do controle interno do Poder Executivo.

Por fim, nos artigos 7º e 8º decide sobre a forma de organização da função, do provimento dos cargos e das nomeações; atribuindo a unidade de controle interno o status de secretaria, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais; criando 01 cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, para responder como titular da unidade de controle interno.

Na prática, a situação encontrada no município se resume a:

- A Unidade de Controle Interno é exercida somente por um funcionário denominado Controlador Chefe, cargo comissionado de nível DAS-5;
- No período de janeiro a setembro de 2012, esse cargo foi ocupado pelos senhores: Fernando Luiz Cerqueira Caldas e Edilene Sakuno Maeda;
- **a)** O Sr. Fernando Luiz Cerqueira Caldas (01/01 a 12/06/2012) é servidor comissionado, e acumulou também as funções de Presidente da Comissão de Licitação e Chefe do Setor de Pessoal, conforme apontamento constante no relatório de auditoria da equipe que examinou o exercício de 2011. A atuação como controlador interno restringiu a solicitações ao Poder Legislativo sobre: abertura de créditos adicionais sem a devida chancela do Prefeito Municipal, classificação incorreta de despesa orçamentária, provimento de cargo de contador da Câmara Municipal e análise nos procedimentos licitatórios. Destaca-se que todas essas solicitações estão datadas de 12/06/2012, último dia no cargo de Controlador Municipal, conforme documentos de fls 774 a 777 TC;
- **b)** A Sra. Edilene Sakuno Maeda (13/06 a 30/09/2012) é servidora efetiva nomeada como contadora em 12/03/2012 e designada como controladora interna em 13/06/2012. Destaca-se as ações no controle interno: em elaboração a implantação

de manuais de rotinas e procedimentos nos setores da prefeitura, verificação de segregação de funções, prestação de contas de convênios e falhas no APLIC, documentos de fls 778 a 789TC.

No decorrer do período analisado, verifica-se que o controle interno apresentou ineficiente e ineficaz, em razão das irregularidades detectadas nos itens: licitações, contratos, patrimônio, transporte e despesas.

3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.13.1. Informações do contador

O cargo de Contador é exercido pelo Sr. Genivaldo Firmino de Oliveira Contador inscrito no CRC-MT Nº 010420, aprovado em concurso público, atendendo o que dispõe Resolução de Consulta do TCE-MT nºs. 31/2010 e 37/2011.

3.13.2. Postura do Gestor com relação ao julgamento anterior

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

EXERCÍCIO	ACÓRDÃO Nº	RESULTADO DO JULGAMENTO
2010	3.366/2011	Regulares com recomendações e determinações legais Restituição de valores aos Cofres Públicos Públicos. Aplicação de Multas.
2011	397/2012	Regulares com recomendações e determinações legais Aplicação de Multas, Representação de Natureza Interna(processo nº 4.299-4).Procedente Aplicação de Multa.

Apresentam-se a seguir a recomendação contida no Acórdão nº 3.366/2011(doc fls 615/616 TC), por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2011, temos o que segue:

RECOMENDAÇÃO – CONTAS ANUAIS 2010	POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO
-----------------------------------	----------------------------

		VERIFICADA EM 2012
1	Observe as regras legais estampadas no artigo 15 da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 4º da Lei 4.320/64, e, proceda as projeções mensais dos gastos fixos da administração pública para que despesas irregulares, ilegais não venham a ocasionar prejuízos ao patrimônio público;	Cumprido em parte, visto a ocorrência de irregularidades reincidentes.
2	Observe o dispositivo no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 76, da Lei nº 4.320/64 e Resolução Normativa nº 01/2007, e, proceda ao controle de custos de manutenção de veículos e equipamentos (peças e serviços), de forma individualizada;	Em 2012 ainda permanecem irregularidades
3	Observe os prazos legais para a prestação de contas junto a este Tribunal de Contas;	Em 2012 as prestação de contas foram encaminhadas com atraso.

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 397/2012 – TP (doc. fls 617/618-TC), por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2011, listamos abaixo as providências do gestor:

	DETERMINAÇÃO– CONTAS ANUAIS 2011	POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2012
1	Sr. Zenildo Pacheco Sampaio, a multa no valor correspondente a 44UPFs/MT, sendo 11UPFs/MT, para cada uma das irregularidades apontadas nos itens 2.1, 4.1, 5.1 e 8.1; aplicar ao Sr. Genivaldo Firmino de Oliveira, a multa no valor de 11UPFs/MT, pela irregularidade do item 10.1, ante a grave violação à norma legal;E aplicar ao Sr. Zenildo Pacheco Sampaio, a multa no valor correspondente a 6 UPFs/MT, ante a grave violação à norma legal. As multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, pelos interessados ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do T. Contas do Estado de Mato Grosso.	Não houve recolhimento das multas impostas, sendo o processo enviado a PGE para execução.

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado,não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra

atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

5. REPRESENTAÇÕES

No período analisado, foram realizadas as representações internas pela equipe técnica:

Nº PROCESSO	TIPO	OBJETO	SITUAÇÃO	RESUMO DA DECISÃO
205389/2012	Interna	Representação proposta pela Secex da 2º Relatoria ref. A interrupção no Transporte Escolar e Ausência de Planejamento na aquisições de materiais Permanente para as unidades e Escolares.	Em Tramitação	-
220264/2012	Interna	Representação proposta pela Secex da 2º Relatoria ref. a existência de fatos agravantes na execução dos gastos relativos a Educação e Saúde, configurando descumprimento de normas legais e o regular emprego do erário.	Em Tramitação encaminhada ao gestor para esclarecimentos	-

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas os processos relativos a Tomada de Contas:

7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

7.1. Que seja arquivado junto dos processos de despesas, o relatório emitido e assinado pelo responsável designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos.

7.2. Que as aquisições de materiais permanentes sejam planejadas, evitando a compra excessiva, sem destinação.

7.3. Efetue os ajustes necessários para que o valor inscrito em dívida ativa, lançado no setor de tributação, seja efetivamente o valor real registrado no setor contábil .

7.4. Adeque o sistema de tributação para que os valores em cobrança, registre o pagamento parcial de débitos da dívida ativa.

7.5. Atente aos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista o final de mandato, no que concerne aos Restos a pagar.

7.6. Que os Saldos dos empenhos não utilizados no final do exercício/2012 sejam anulados dentro do próprio exercício, evitando registro incorreto em Restos a Pagar.

8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

8.1. Implemente as normas e rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno.

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir os achados de auditoria relativos às amostras analisadas no período, para fins de citação nos termos do art. 256, § 1º, do RITCE-MT.

9.1. Zenildo Pacheco Sampaio – Prefeito Municipal

9.1.1 - DA 02. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal;

arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei 4.320/1964).

9.1.1.1 - Ausência de acompanhamento e controle da execução orçamentária nos meses de janeiro a setembro, bem como de providências efetivas de limitação de empenho. (**Item 3.1 – Receita**).

9.1.2 - DB 14 – Gestão Fiscal/Financeira – Grave. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

9.1.2.1 -Pagamento de aluguel sem a retenção do Imposto de Renda no valor de **R\$ 2.078,40** – Quadro 2.4, contrariando o disposto no § 1º do artigo 2º, c/c o inciso VI do artigo 43 do Decreto nº 3.000/99-Regulamento do Imposto de Renda.(**item 3.2.1 - Despesas**)

9.1.3 - GB 01 – Licitação Grave – Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na lei de licitações (art.37, XXI, da CF; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8666/93)

9.1.3.1 -Realização de compras diretas, caracterizando fracionamento de despesas, fugindo de procedimento licitatório – aquisição de passagens e materiais – no valor de **R\$ 25.637,28**, Quadro 2.5 (**Item 3.2.2- Despesa**).

9.1.4 -GB 05 - Licitação Grave – Fracionamento de despesa de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório

9.1.4.1 -Realização de despesa acima do valor licitado, processo licitatório de convite n. 005/2012 (R\$ 74.864,60) – aquisição de suprimentos para informática – no valor total de R\$ 144.586,03, sendo superior ao valor licitado de **R\$ 69.721,43** (Inobservância ao art. 23 § 2º da Lei Federal n. 8666/1993.Quadro 2.6 (**Item 3.2.3– Despesa**);

9.1.5 - HB 04. Contrato – Grave.- Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.1.5.1 - Ausência de nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos 03, 016 e 025/2012. **(Item 3.4.1 - contratos).**

9.1.5.2 - Os Contratos nºs: 04/2012, 26/2012, 31/2012, 32/2012 e 33/2012 não apresentam cláusula dispendo sobre o acompanhamento e fiscalização da execução contratual. **(Item 3.4.3 – Contratos Saúde).**

9.1.6 - HB 06- Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

9.1.6.1 - Foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2011, estando em vigor o Contrato principal e ainda, ultrapassando o limite fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93, atualizada. Despesa realizada R\$ 17.872,50. **(Item 3.4.3.1 – Contratos de Exercícios Anteriores Vigentes).**

9.1.6.2 - Realização de despesa a favor da empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda, no valor de R\$ 26.057,98 por conta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2011. Contraria o artigo 65 e incisos da Lei 8666/93, atualizada **(Item 3.4.3.1 – Contratos de Exercícios Anteriores Vigentes).**

9.1.6.3 - Realização de despesa a favor da empresa MF Serviços Médicos Ltda-ME, no valor de R\$ 57.000,00 por conta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2010, não sendo constatado o Termo firmado. Contraria o artigo 65 e incisos da Lei 8666/93, atualizada. **(Item 3.4.3.1 – Contratos de Exercícios Anteriores Vigentes).**

9.1.7 - JB 01. Despesa Grave . Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

9.1.7.1- Pagamento de juros e multas, no valor de **R\$ 2.364,22 equivalente em 43,66 UPF/MT-(Item 3.5.1 1 – recolhimento INSS)**.

9.1.8 - CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

9.1.8.1. - Despesas empenhadas indevidamente na Educação no valor de R\$ 308.999,61, em detrimento ao art. 71, IV da lei nº 9.394/96 (**Item 3.8.4**).

9.1.8.2. - Despesas empenhadas no valor de R\$ 142.800,97 classificadas impropriamente em ações e serviços de saúde, contrariando o artigo 77, ADCT da CF. (**Item 3.9 – Saúde**).

9.1.9 - CB 01. Contabilidade Grave. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964)

9.1.9.1 - Ausência de incorporação de bens móveis no valor de R\$ 453.125,00 e baixa de R\$ 67.600,00, em detrimento ao disposto no artigo 83 da Lei 4.320/64 (**Item 3.10**).

9.1.10 - EB-04- Controle Interno Grave – Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art.74, § 1º da CF; art. 76 da Lei 4.320/64; e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007)

9.1.10.1.- Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno sr. Fernando Luiz Cerqueira Caldas em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art.

163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007). **(Item 3.12).**

9.1.11. - EB-02 - Controle Interno Grave – Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art.5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT.

9.1.11.1 - As normas de rotinas e procedimentos de controle interno (manual) ainda não estão implantadas. Em desacordo com o artigo 5º da Resolução 01/2007. **(Item 3.12).**

9.1.12 - GB-13 – Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8666/1993).

9.1.12.1 - Não cumprimento do prazo mínimo estabelecido no inciso IV, do § 2º e no § 3º do artigo 21 c/c o artigo 110 da Lei 8.666/93 – Convites 12/2012 e 13/2012. **(Item 3.3.1.2- modalidade Convite).**

9.1.12.2 - Ausência de pesquisa de preço de mercado, proposta do fornecedor escolhido com todos os detalhes técnicos, preços e prazos, comprovante de publicação conforme estabelecido no inciso IV, do § 2º e no § 3º do artigo 21 c/c com o artigo 110 da Lei 8.666/93 – Dispensa 002/2012. **(Item 3.3.1.3 – Modalidade Dispensa).**

9.1.13- § 4º do artigo 3º da Resolução 17/2010 – Irregularidades não classificadas:

9.1.13.1 - Divergência de R\$ 34,73 entre o valor contabilizado como Inscrição da Dívida Ativa no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais de R\$ 151.368,93, e o apurado conforme relatório do setor de tributação de R\$ 151.403,66. Anota-se que na ausência de justificativa procedente, a divergência mencionada neste achado poderá ser considerada como inobservância do disposto no art.39, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964 **(Item 3.6).**

9.1.13.2 - Divergência de R\$ 6.597,01 entre o valor contabilizado como baixa da Dívida Ativa no Anexo 15 de R\$ 23.313,86 e a relação do setor de tributação de R\$ 29.910,87. Anota-se que na ausência de justificativa procedente, a divergência mencionada neste achado poderá ser considerada como inobservância do disposto no art.39, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964 **(Item 3.6)**.

9.1.13.3 - O saldo financeiro relativo ao mês de setembro/2012 de R\$ 2.080.193,99 apresenta-se insuficiente para quitar os restos a pagar R\$ 2.438.081,58. Acrescenta-se que até o mês de setembro a despesa a pagar totaliza em R\$ 6.375.855,46. Anota-se que na ausência de justificativa procedente, a insuficiência mencionada neste achado poderá ser considerada como inobservância do disposto nos arts. 1º, § 1º, e 16, § 1º, da LRF. **(Item 3.7)**.

9.1.13.4.- Ausência de termo de responsabilidade individualizado por setor dos bens móveis. Em desacordo com os artigos 70 a 75 da CF, c/c o artigo 94 da Lei 4.320/64. **(Item 3.10)**.

9.1.13.5 - Ausência do termo de responsabilidade dos motoristas, responsáveis pelos veículos da entidade. Em desacordo com os artigos 70 a 75 da CF, c/c o artigo 94 da Lei 4.320/64. **(Item 3.10)**.

9.1.13.6 - Pendência de pagamento do seguro obrigatório, taxa, multa e licenciamento dos veículos da Prefeitura no valor de R\$ 1.132,42. Em desacordo com os artigos 70 a 75 da CF, c/c os artigos 62, 64 e 65 da Lei 4.320/64. **(Item 3.10)**.

9.1.13.7 - Foram celebrados dois Termos Aditivos ao Contrato nº 43/2010, numerados como nº 001. Em desacordo com os artigos 70 a 75 da CF, c/c o artigo 60, caput da Lei 8.666/93. **(Item 3.4.3.1).**

9.1.13.8 - Redução no valor do Contrato nº 53/2011 em R\$ 6.150,00, não constando a justificativa. Anota-se que na ausência de justificativa procedente, a redução mencionada neste achado poderá ser considerada como inobservância do disposto no arts. 54, § 1º, e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 **(Item 3.4.3.1).**

9.1.13.9 - Recolhimento do PASEP menor que o devido em R\$ 38.610,75. Infringe a Lei nº 9715/98. **(Item 3.5.2)**

9.1.13.10 - Recolhimento a menor das retenções/patronal – INSS, no valor de **R\$ 624,46**, infringindo o artigo 195, inciso I, alínea a da CF, c/c o artigo 216, I, b do Decreto Federal 3.048/99. **(Item 3.5.1.1.1).**

9.1.13.11 - Não comprovação dos recolhimentos – INSS, relativos aos meses de agosto e setembro/2012, no valor total de **R\$ 84.878,00**, sendo R\$ 24.887,17-segurados e R\$ 59.990,83-patronal. Anota-se que na ausência de justificativa procedente para a parte dos segurados, a ausência de recolhimento poderá ser considerada como crime de responsabilidade, nos termos do art. 139 § 4º da CE. Quanto a parte patronal o não recolhimento poderá ser considerada como inobservância do disposto nos arts. 52, III, c/c 72 todos, da Instrução Normativa da RFB nº 971/2009 **(Item 3.5.1.1.1).**

9.1.13.12 - Recolhimento a menor relativo ao 13º salário e aos meses de agosto e setembro/2012 – PREVIPOSSA, no valor de **R\$ 120.164,85**-segurado/patronal. Anota-se que na ausência de justificativa procedente, a divergência mencionada neste achado poderá ser considerada como inobservância do disposto no art. 139, § 4º da CE. **(Item 3.5.1.1.2)**

9.2. Silvana Ferreira Pinto – Presidente do Conselho Municipal de Saúde

9.2.1 - § 4º do artigo 3º da Resolução 17/2010 – Irregularidades não classificadas:

9.2.1.1.- Na Ata de reunião do Conselho de Saúde nº 005/2012 foi tratado a respeito dos Autos 006/2012 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – 6ª Promotoria de Justiça Civil de Várzea Grande. Esclarecer sobre o assunto, haja vista que a Ata não está circunstanciada. **(Item 3.9.4 – Conselho Municipal de Saúde).**

9.2.1.2 - Não constatadas as diligências ao Prefeito a respeito de providências inerentes aos seguintes pontos: necessidade de médicos e agentes comunitários de saúde, atendimento nos postos de saúde e saúde bucal e atraso dos repasses fundo a fundo dos meses de abril a setembro de 2012. **(Subitem 3.9.4 – Conselho Municipal de Saúde).**

É o relatório, que se submete a providências que se fizerem necessárias.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 14 de dezembro de 2012.

Gleice Néia da Guia M. Ramos
Auditor Público Externo

Jacilda Rosa Dias
Auditor Público Externo

Rita Moreira de Almeida
Auditor Público Externo

Elenil Ferreira da Silva
Auxiliar de Controle Externo

Eloiza Ferreira
Auxiliar de Controle Externo

ANEXOS

ANEXO 1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Quadro 1.1. Administrador e demais responsáveis

GESTOR	
Nome Prefeito:	ZENILDO PACHECO SAMPAIO
Período:	01/01/2009 A 30/09/2012
RG:	639629 SSP/MT
CPF:	452.746.301.20
Endereço:	RUA CORONEL MANOEL FELIX Nº 393, CENTRO-N.SRA DO LIVRAMENTO/MT – CEP 7.170.000
Fone:	(65) 8406 -2006

Nome Vice Prefeito:	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MORAIS
Período:	01/01/2012 A 30/09/2012
RG:	870964
CPF:	107.133.521-91
Endereço:	ESTANCIA LIVRAAMENTO/BURITIZINHO-ZONA RURAL-N.S.DO LIVRAMENTO

CONTADOR	
Nome:	GENIVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA
Período:	01/04/2008 A 30/09/2012
RG:	996176 SSP/MT
CPF:	875.163.221.72
CRC:	MT - 010420-001
Endereço:	RUA CAJARI Nº 28, CENTRO, CUIABÁ-CEP 7.085.450
Fone:	(65) 8407 -4799

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
Nome:	FERNANDO LUIZ CERQUEIRA CALDAS
Período:	05/01/2009 A 12/06/2012
RG:	(65) 8404 -7711
CPF:	162.022.521-20
Endereço:	AV.CORONEL BOTELHO-CENTRO-N.S.DO LIBRAMENTO-MT, CEP 78170-000
Fone:	(65) 8404-7711

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
Nome:	EDILENE SAKUNO MAEDA
Período:	13/06/2012 A 30/09/2012
CPF:	105.003.638.70
Endereço:	RUA MAURICIO CARDOSO, Nº 687 – CIDADE ALTA – CUIABÁ-CEP 78.000.000

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO	
Nome:	HELADIO MENDES DE CAMPOS MACIEL
Período:	19/02/2009 A 30/09/2012
RG:	0541442 SSP/MT
CPF:	496.769.381-49
Endereço:	RUA VICENTE PEREIRA LEITE 600-N.SRA DO LIVRAMENTO

PROCURADOR MUNICIPAL	
Nome:	RAFAEL MAGALHÃES COELHO
Período:	03/08/2010 A 03/06/2012
RG:	2049199603
CPF:	23.002.831.15
Endereço:	AV.27 RUA A, AP 301,BL 1, RES TERRA NOVA -CUIABÁ

PROCURADOR MUNICIPAL

Nome:	JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO
Período:	03/08/2012 A 30/09/2012
RG:	03451631 SJ/MT
CPF:	266.218.941.04
Endereço:	RUA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA Nº 20 – COXIPO – CUIABÁ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Nome:	RONEY CEZAR MIRANDA DE CARVALHO
Período:	01/01/2009 A 30/09/2012
RG:	0066100-7
CPF:	495.873.741-34
Endereço:	AV.CORONEL BOTELHO-CENTRO-N.S.DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

Nome:	JOSE BALBINO DE FIGUEIREDO
Período:	15/03/2011 A 02/04/2012
RG:	0395244-4 SSP/MT
CPF:	396.053.531.72
Endereço:	CAMPO ALEGRE-ZONA RURAL-NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

Nome:	BENEDITO CATARINO DO ESPIRITO SANTO
Período:	05/04/2012 A 30/09/2012
RG:	16248880 SSP/MT
CPF:	016.061.471.61
Endereço:	RUA FELICISSIMO JOSÉ DA SILVA-CENTRO NOSSA SRA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Nome:	SILVANA FERREIRA PINTO
Período:	03/01/2012 A 14/06/2012
RG:	086060 SSP/MT
CPF:	177.339.101-10
Endereço:	RUA COHAB NOVA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Nome:	FERNANDO LUIZ CERQUEIRA CALDAS
Período:	15/06/2012 A 30/09/2012
RG:	268524 SSP/MT
CPF:	162.022.521.20
Endereço:	AV.C-NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER	
Nome:	GLACILMA VIEIRA GUIMARÃES
Período:	01/01/2009 A 09/09/2012
RG:	02874229 SJ/MT
CPF:	193.476.851-00
Endereço:	CHACARA BURUTIZINHO-NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
Nome:	OSVALDO JESUS LEITE
Período:	07/06/2011 A 04/04/2012
RG:	341608 SSP/MT
CPF:	420.121.551.20
Endereço:	RUA CARLOS ANTUNES DE ALMEIDA, CENTRO NOSSA SRA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
Nome:	LUCIA HELENA MIRANDA DA SILVA
Período:	05/04/2012 A 30/09/2012
RG:	464532 SSPP/MT
CPF:	487.455.961.15
Endereço:	RUA A, Nº 65 -TERRA NOVA CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
Nome:	LUCIENIO BATISTA DA SILVA
Período:	01/06/2011 A 30/09/2012
RG:	929528 SSP/MT
CPF:	798.637.951-00

Fonte: Relação entregue a equipe fis. TCE.

ANEXO 2. LICITAÇÕES

Quadro 2.1. Licitações homologadas

	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Convite	15	877.556,87	
(+)	Tomada de Preços	9	5.218.863,88	
(+)	Concorrência		0,00	
(+)	Pregão Presencial	16	3.903.803,54	
(+)	Pregão Eletrônico	0	0,00	
(+)	Adesão a Ata de Registro de Preços	0	0,00	
(=)	Total licitado	40	10.000.224,29	51,66%*
	Total empenhado (Anexo 11- Despesa)		19.358.031,22	

Observação:

- 1) Até o mês de setembro foram formalizados 15 processos licitatórios na modalidade convite, cancelados os convites de nº 01 e 014, e Deserta de nº 06 e 07, sendo concluídos 11 procedimentos.
- 2) Foram realizados 16 pregões, Deserta os de nº 07 e 013, e concluídos 14.
- 3) Foram formalizadas 09 Tomadas de Preços

Quadro 2.2. Aquisição direta autorizada por processo de dispensa e de inexigibilidade

	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Processo de Dispensa de Licitação	2	92.880,00	
(+)	Processo de Inexigibilidade de Licitação	1	44.000,00	
(=)	Total de aquisição direta processada	3	136.880,00	0,70%
	Total empenhado (anexo 11 da despesa)		19,358.031,22	

Fonte: APLIC

Quadro 2.3. Despesas

AUTORIZADO (A)	EMPENHADO (E)	LIQUIDADO (L)	PAGO (P)
28.420.694,23	19.358.031,22	14.654.926,36	12.593.457,72
	68,11%	75,78%	85,93%

Fonte: Anexo 11 e Balancete Financeiro (fls. 113 a 121 TC.)

Quadro 2.4 – A amostragem refere-se a pagamentos de locação de imóveis sem a retenção do imposto de renda devido.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor pago	Valor do IR devido
03/01/12	53	Luciana de Arruda Fialho Rondoni	3.255,00	181,46
03/01/12	59	Enair Maria da Silva.	6.000,00	893,47
01/06/12	1528	Enair Maria da Silva	1.500,00	0,00
18/01/12	110	Maria Luzia de Campos Curvo	6.400,00	1.003,47
01/06/12	1529	Jolice Izabel Muniz	1.800,00	0,00
TOTAL				2.078,40

Decreto nº 3.000/99, § 1º do artigo 2º.

Calculado no site da Receita Federal

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/simulador/simulador.asp?tipoSimulador=M>>

Informações conforme documentos anexos fls.619 a 623 TC.

Quadro 2.5 – Amostragem de desdobramento de despesas

Data	Nº do Empenho	C00redor	Despesas Realizadas
16/02/12	352	Boabaid & Boabaid Ltda.-ME /Supercampo	7.500,13
22/03/12	664	Soma	5.000,00
			12.500,15
20/01/12	227	Agência de Viagens Universal Ltda.	871,89
27/01/12	228		585,69
27/01/12	229		585,69
02/04/12	876		615,89
02/04/12	877		392,55
17/04/12	954		593,32
17/04/12	955		1.196,55
15/05/12	1266		1.232,42
15/05/12	1267		793,70
18/05/12	1338		893,42
03/07/12	2094		1.055,42
07/07/12	2095		1.026,42
16/07/12	2096		1.028,51
10/08/12	2212		595,12
10/08/12	2213		557,52
13/08/12	2214		825,42
13/09/12	3698		200,00
13/09/12	3699	87,60	
			13.137,13

Data	N° do Empenho	C00redor	Despesas Realizadas
Total Geral			25.637,28

Fonte: fls. 624 a 643 TC.

Quadro 2.6 – Amostragem de despesas que ultrapassaram o valor licitado:

Período	credor	Valor licitado	Valor empenhado	Empenho a maior
Jan a set	JVM- Copiadoras e Informática	74.864,60	144.586,03	69.721,43

Fonte: relatório APLIC fls. 644 a 649 TC.